PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.26121/98-AP.23549/97

LEI Nº 4394, DE 27 DE ABRIL DE 1999

Acrescenta à alínea "b", do inciso I, do artigo 199 da Lei Municipal nº 1574, de 7 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru), a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, como doença passível de aposentadoria por invalidez e dá outras providências.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída na alínea "b", do inciso I, do artigo 199, da Lei Municipal nº 1574, de 7 de maio de 1971 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bauru), a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS - como doença passível de aposentadoria por invalidez, nos termos do que dispõe o artigo 195 e seguintes da legislação citada.

Parágrafo único - Para os efeitos da aposentadoria por invalidez, a Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida deverá ter se manifestado de forma inconteste no paciente, mediante a devida comprovação da doença demonstrada em laudo médico especializado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de abril de 1999

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANTONIO GERSON DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO
Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO